
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS

CÂMARA MUNICIPAL DE PELOTAS
DECRETO LEGISLATIVO Nº 885/2025

Câmara Municipal de Pelotas

Decreto Legislativo nº 885

Institui a Frente Parlamentar de Prevenção, Informações e Monitoramento de Desastres Climáticos, com o objetivo de propor, garantir, acompanhar e fiscalizar políticas públicas voltadas à Construção de DIQUES, aquisição de novas BOMBAS SUBMERSÍVEIS e outras medidas de mitigação de riscos climáticos.

O Sr. Presidente da Câmara Municipal de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte decreto legislativo.

Art. 1º Institui a Frente Parlamentar de Prevenção, Informações e Monitoramento de Desastres Climáticos, com o objetivo de propor, garantir, acompanhar e fiscalizar políticas públicas voltadas à Construção de DIQUES, aquisição de novas BOMBAS SUBMERSÍVEIS e outras medidas de mitigação de riscos climáticos.

Art. 2º A Frente Parlamentar de Prevenção, Informações e Monitoramento de Desastres Climáticos e Ambientais tem por objetivo, dentre outros:

I - Monitorar os riscos de desastres climáticos em áreas vulneráveis do território;

II - Propor medidas e políticas públicas destinadas à construção de DIQUES e outras infraestruturas de proteção contra inundações e desastres climáticos;

III - Promover ações de conscientização, educação e disseminação de informações sobre mudanças climáticas e medidas preventivas;

IV - Acompanhar a execução de projetos, programas e investimentos públicos voltados à mitigação de desastres climáticos;

V - Fiscalizar a implementação de políticas relacionadas à gestão de riscos e desastres ambientais;

VI - Fortalecer a participação de entidades da sociedade civil do município de Pelotas que promovam a sustentabilidade e a preservação ambiental, para estimular a participação de todos no enfrentamento às mudanças climáticas;

VII - Divulgar suas estimativas de parâmetros e variáveis relevantes para a construção de cenários ambientais e sanitários decorrentes das mudanças climáticas;

VIII - Acompanhar riscos ambientais e sanitários motivados pelas mudanças climáticas que possam gerar catástrofes ou prejuízos para o bem estar social;

IX - Avaliar os relatórios e informações produzidas pelos órgãos de Saúde e Ambientais dos três níveis federados e propor ações às Comissões do Poder Legislativo;

X - Identificar as ações municipais das diversas Secretarias, de forma a sistematizar e colaborar com a agenda de implementação;

XI - Identificar possibilidades de parcerias nos diversos segmentos que possam promover a dinamização de Prevenção, Informações e Monitoramento de Desastres Climáticos e Ambientais: comércio, serviços (Educação, Cultura, Saúde e Meio Ambiente), iniciativas de economia criativa e solidária, espaços culturais independentes, lazer e construção civil;

XII - Promover reuniões, debates, audiências e outros eventos pertinentes à Frente Parlamentar.

Art. 3º Poderão integrar a referida Frente Parlamentar todos os Vereadores e Vereadoras desta casa legislativa.

Parágrafo Único. A adesão à Frente Parlamentar dar-se-á através de aprovação de resolução interna da Câmara Municipal, devendo ser comunicada à coordenação provisória através de correspondência oficial

Art. 4º A comissão provisória será composta por no mínimo 3 (três) Vereadores (as) e o presidente desta casa legislativa.

Parágrafo Único. A comissão provisória terá um prazo de 60 (sessenta) dias para a divulgação e organização da Frente Parlamentar, encerrando suas atividades com a constituição da comissão permanente.

Art. 5º A estrutura e funcionamento desta Frente Parlamentar serão definidos em plenária dos vereadores integrantes da mesma.

Art. 6º A comissão permanente será constituída em plenária dos Vereadores (as) integrantes da Frente Parlamentar.

Art. 7º Os trabalhos da Frente Parlamentar Frente Parlamentar de Prevenção, Informações e Monitoramento de Desastres Climáticos e Ambientais de Pelotas terá duração durante a legislatura atual, sem prejuízo do recesso legislativo, encerrando suas atividades ao término deste período legislativo, no qual foi instituída.

Art. 8º Este Decreto entrará em vigor a partir da data da sua publicação.

Unidade de Apoio Legislativo, 26 de fevereiro de 2025.

CARLOS RENATO BENTO DE OLIVEIRA JÚNIOR
Presidente

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

PAULO CÉSAR COITINHO DOS SANTOS
1ª Secretário

Publicado por:
Leonardo Gonçalves Amaral
Código Identificador:F28DF8B9

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul no dia 27/02/2025. Edição 4024
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/famurs/>